# LEI Nº 10 DE 25 DE MAIO DE 2019

***Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, pelo que se confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara municipal de Boqueirão do Piauí (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

## ***CAPITULO I***
## ***DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

**Art. 1º**. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Boqueirão do Piauí - PI, para o ***Exercício Financeiro de 2020***, nos termos do Art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, compreendendo:

**I.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

**II.** As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

**III.** A organização e estrutura dos orçamentos;

**IV.** Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;

**V.** Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

**VI.** As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

**VII.** As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;

**VIII.** No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo I de metas Fiscais e o Anexo II de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**Parágrafo Único** – As diretrizes aqui estabelecidas ajudarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

## *CAPÍTULO II*

## *DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL*

**Art. 2º**. As prioridades e metas da Administração municipal para o Exercício de 2020 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o **Exercício Financeiro de 2019:**

**I.** Austeridade na utilização dos recursos públicos;

**II.** A prestação de serviços educacionais de qualidade;

**III.** A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;

**IV.** A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;

**V.** A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;

**VI.** A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;

**VII.** A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;

**VIII.** A promoção da agricultura e do abastecimento;

**IX.** Recuperação e preservação do meio ambiente;

**X.** O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

**Parágrafo Único** - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da Proposta Orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

## *CAPÍTULO III*

## *DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICIPIO*

### *SEÇÃO I*

### *DAS DIRETRIZES GERAIS*

**Art. 3º**. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Boqueirão do Piauí relativo ao Exercício Financeiro de 2020, e as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

**Art. 4º**. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);

II – arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro trimestre de 2019, considerando-se, ainda, a tendência para os trimestres seguintes;

III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);

IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2019 e, se estiver apurado, o provisório para 2020;

VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2020;

IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2020, desde que devidamente embasados.

**Art. 5º**. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 6º**. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projetos de Leis especifica.

**Art. 7º**. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos, autarquias e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º**. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2019, observando-se:

**I.** Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

**II.** Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

**III.** A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

**IV**. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

**V**. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas

com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

**VI.** O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei nº. 11.494 de 20 de Junho de 2007, esta ultima regulamentada pelos Decretos Federais nº. 6.253 de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

**VII**. A aplicação de no mínimo **15% (Quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº. 141, de 13 de Janeiro de 2012.

**VIII**. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

**IX.** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

**X.** Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

**XI.** Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2020.

**Art. 9º**. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 10º.** Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal–LRF nº. 101, de 04 de Maio de 2000;

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

**Parágrafo Único**. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

## ***SEÇÃO II***
## ***DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS***

**Art. 11.** O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

**§ 1º**. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

**1** - pessoal e encargos sociais;

**2** - juros e encargos da dívida Interna;

**3** - outras despesas correntes;

**4** - investimentos;

**5**- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;

**6** - amortização da dívida.

**§ 2º**. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

**§ 3º**. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas num código numérico seqüencial.

**§ 4º.** A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

**I -** Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

**II -** Transferências à União (20);

**III -** Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

**IV -** Transferências a Municípios (40);

**V -** Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50);

**VI -** Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (60);

**VII -** Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

**§ 5º.** Os empenhos orçamentários do Poder Executivo, fundações e autarquias seguirão uma ordem numérica seqüencial anual. Vejamos o Exemplo do Empenho nº. "105002".

1-Significa que o Empenho é do mês de Janeiro;

05 – Significa que a data do empenho é dia 05

002 – Significa o segundo empenho do dia.

**Art. 12.** As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

**Art. 13.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de Julho de 2019, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

**Parágrafo único** – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição federal (E.Cnº. 58/2009).

II - As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.Cnº. 25/2000).

## ***CAPÍTULO I V***

## ***DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS***

**Art. 14.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

**I** – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

**II** – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

**III** – Quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

a) Por classificação institucional;

b) Por função;

c) Por subfunção;

d) Por programa;

e) Por grupo de despesa;

f) Por modalidade de aplicação;

g) Por elemento de despesa.

**IV** – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

**V** – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

**VI** – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

**VII** – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVÍDA MUNICIPAL

**Art. 15.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluída na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

**Art. 16.** O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 18.** As despesas com o serviço da dívida de Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

## CAPITULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL
## E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 19.** O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

**Art. 20.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único -** Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 21.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 22.** O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

**Art. 23.** Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal n.º.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

## ***CAPÍTULO VII***
## ***DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS***

**Art. 24.** As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

**§ 1º**. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

**§ 2º**. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000.

**§ 3º**. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

**I** – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);

**II** – Obrigações patronais (encargos sociais);

**III** – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;

**IV** – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;

**V** – Subsídios dos Vereadores;

**VI** – Outras Despesas de Pessoal.

**§ 4º**. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

**§ 5º**. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

**§ 6º**. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº. 62, de 09 de dezembro de 2.009 e na Lei Municipal correspondente.

**Art. 25.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; às pessoas físicas carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

**§ 1º.** Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

**§ 2º**. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

**§ 3º**. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

## SEÇÃO I

## DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

**Art. 26.** A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipais ocorrerá conforme o disposto na EC nº 58/2009.

**Parágrafo único**. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

**Art. 27.** O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na Conta do FPM.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

**Art. 28.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

**Art. 29.** O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

**I** – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;

**II** – Priorização dos tributos diretos;

**III** – Aplicação da justiça fiscal;

**IV** – Atualização das taxas;

**V** – Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

## CAPÍTULO IX
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30 -.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2019, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Parágrafo Único.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2019, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

**Art. 31.** Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria STN/SOF nº. 05 de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria MOG nº. 42 de 14/04/99, que atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4.320/64, Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/01 e Portaria MF nº. 184 de 25/08/2008, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

**Parágrafo Único** – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº. 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração seqüencial.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2019, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

**§ 1º** - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

**I** - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesas estabelecidas nesta Lei.

**II** - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

**§ 2º** - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma Fonte de Aplicação para outra ou de um órgão para outro.

**Art. 33.** Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 34.** Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal–LRF nº. 101/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

**Parágrafo Único** – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea "a" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade do Controle Interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas bimestrais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2020.

**Art. 35.** Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venha a ultrapassar o limite prudencial dos Gastos com Pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

**Art. 36.** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

**Art. 37.** Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso 1 do Artigo 4º da LRF nº. 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subseqüentes.

**Art. 38.** Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2020 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Art. 39 -.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Gabinete do Prefeito de Boqueirão do Piauí, 25 de maio de 2019.***

**VALDEMIR ALVES DA SILVA**
Prefeito Municipal
395.033.643-53

## ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2020

A Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

## DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

**UNIDADE EXECUTORA: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL**

**OBJETIVO** - DESENVOLVER ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO

**AÇÕES:**

- Restauração e manutenção do prédio da câmara municipal;
- Aquisição de equipamentos e veículos;
- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

**UNIDADE EXECUTORA: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO**

**OBJETIVO** - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

**AÇÕES:**

- Aquisição de equip. e veículos p/ o Gabinete do Prefeito;
- Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito;
- Manutenção da assessoria jurídica;
- Manutenção da Assessoria de Imprensa;
- Contribuição a Entidades da Classe;

**UNIDADE EXECUTORA: 02.02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**OBJETIVO** - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

**AÇÕES:**

- Aquisição de veículo;
- Manutenção da secretaria de administração;

- Manutenção do setor de contabilidade;
- Manutenção da segurança pública
- Indenizações administrativas e sentenças judiciais;
- Encargos com Eletrobrás;
- Manutenção dos serviços postais;
- Manutenção dos serviços de radiodifusão;
- Treinamento e capacitação de pessoal;
- Obrigações patronais;
- Manutenção dos serviços de telefônicos
- Reserva de contingência;

**UNIDADE EXECUTORA: 02.03.00 - PROCURADORIA**

**OBJETIVO** - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

**AÇÕES:**

- Manutenção da procuradoria geral do município;

**UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**OBJETIVO** - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

**AÇÕES:**

- Aquisição de equipamentos agrícolas;
- Manutenção da Secretaria de Agricultura;
- Construção, ampliação e reforma de feiras e mercado público;
- Manutenção de mercados, matadouro e feiras;
- Aquisição de Patrulha Mecanizada;
- Assistência ao pequeno Produtor;
- Incentivo a agricultura familiar;
- Incentivo a Piscicultura;
- Incentivo a Pecuária;
- Const. amp. e reforma do matadouro.

**UNIDADE EXECUTORA: 02.05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**OBJETIVO** - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

**AÇÕES:**

- Aquisição de transporte escolar;
- Aquisição de equipamentos para escolas;
- Aquisição de imóvel;
- Construção, ampliação e reforma de escolas;
- Aquisição do laboratório de ciências;
- Const. e reforma de quadras ginásios poliesportivos escolares;
- Manutenção do Ensino Fundamental;
- Manutenção da Merenda Escolar Ens. Fundamental;
- Manutenção do Transporte Escolar;
- Treinamento e capacitação do pessoal da educação;
- Programa Salário Educação – QSE;
- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;
- Encargos com a Eletrobrás;
- Manutenção do Projovem;
- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos;
- Aquisição de Merenda Escolar – EJA
- Manutenção do Ensino Especial;
- Capacitação de membros de conselhos escolares;
- Construção, ampliação e reforma de creches;
- Aquisição de equipamentos para creches;
- Manutenção de Creches;
- Manutenção do Pré-Escolar;
- Aquisição de Merenda Escolar – Ensino Infantil;
- Manutenção da Biblioteca escolar;

**UNIDADE EXECUTORA: 02.06.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS**

**OBJETIVO** - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

**AÇÕES:**

- Manutenção do departamento de tributação;
- Manutenção da secretaria de finanças;
- Manutenção dos serviços bancários;
- Encargos com dívida interna;
- Contribuição PASEP;

---

**UNIDADE EXECUTORA: 02.07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**OBJETIVO** - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

---

**AÇÕES:**

- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- Construção, restauração da rede de distribuição d'água;
- Aquisição de equipamentos para abastecimento d'água;
- Construção de Chafarizes e Poços Tubulares;
- Manutenção da Rede de Abastecimento d'água;
- Encargos com Eletrobrás;
- Construção e Ampliação de Açudes, Barragens e Barreiros;
- Reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento d'água;
- Construção de um aterro sanitário;
- Construção, reforma e ampliação de foças sépticas;
- Construção de MSD – Módulos Sanitários Domiciliares
- Ações de Saúde e Educação Ambiental;

---

**UNIDADE EXECUTORA: 02.08.00 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**

**OBJETIVO** - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

---

**AÇÕES:**

- Manutenção do departamento de obras e serviços urbanos;
- Manutenção e conservação de prédios públicos;

- Urbanização de vias pública;
- Construção, ampliação e reforma de prédios públicos;
- Pavimentação e urbanização de vias públicas;
- Aquisição de equipamentos para a limpeza publica;
- Construção e ampliação de cemitérios públicos;
- Construção de ciclovias;
- Construção de pontes, bueiros e passagens molhadas;
- Construção e recuperação de calçamentos;
- Manutenção e conservação de pavimentação poliédrica;
- Construção e recuperação de balneário;
- Manutenção de serviços rodoviários;
- Construção, ampliação e recuperação da rede de energia elétrica urb. e rural;
- Construção e restauração de estradas vicinais;
- Manutenção de estradas vicinais;
- Construção, ampliação e reforma de praças públicas;
- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de caminhão compactador de lixo;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública;
- Manutenção e conservação de cemitérios públicos;
- Manutenção e conservação de praças públicas;
- Manutenção dos serviços de iluminação publica;
- Construção, ampliação e reforma de casas populares;

**UNIDADE EXECUTORA: 02.09.00 – SECRETARIA DE TURISMO**

**OBJETIVO** - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

**AÇÕES:**

- Manutenção da secretaria de turismo;

**UNIDADE EXECUTORA: 02.10.00 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

**OBJETIVO** - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

**AÇÕES:**

- Aquisição de equipamentos esportivos;
- Constr. Ampl. e rest. de campos de futebol, quadras e gin. poliesportivos;
- Manutenção do departamento esportivo;
- Manutenção do campos de futebol, quadras e ginásio poliesportivo;
- Criação de uma área de lazer e melhoria de acesso;

---

**UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETIVO** - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

---

**AÇÕES:**

- Aquisição de equipamentos para a sec. de Assistência Social;
- Construção, ampliação e reforma da sec. da assistência social;
- Manutenção da Secretaria de Assistência Social;
- Despesas com pessoas carentes
- Manutenção do Conselho Tutelar

---

**UNIDADE EXECUTORA: 02.12.00 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**

**OBJETIVO** - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

---

**AÇÕES:**

- Manutenção da secretaria do meio ambiente;
- Construção e manutenção do sistema de irrigação.

---

**UNIDADE EXECUTORA: 02.13.00 – FUNDEB**

**OBJETIVO** - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

---

**AÇÕES:**

- Construção, ampliação e reformas de escolas;
- Aquisição de equipamentos para escolas;
- Manutenção do Ensino Fundamental;

- Manutenção do Ensino Fundamental – 40%;
- Manutenção do Ensino Fundamental – 60%;
- Encargos com Eletrobrás;
- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - 40%
- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - 60%
- Aquisição de equipamentos para o ensino infantil;
- Construção, Ampliação e Reforma de Creches;
- Manutenção de creche 40%;
- Manutenção de creche 60%;
- Manutenção do pré-escolar 40%;
- Manutenção do pré-escolar 60%;

**UNIDADE EXECUTORA: 02.14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETIVO** - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

**AÇÕES:**

- Construção, ampliação e reforma de postos de saúde;
- Aquisição de equipamentos para a sec. de saúde;
- Aquisição de veículo e/ou moto;
- Aquisição de ambulância;
- Construção, ampliação e reforma de UBS;
- Aquisição de equipamentos para UBS;
- Aquisição de trailler medico odontológico;
- Aquisição de equipamentos medico, hospitalar e odontológico;
- Construção de academia de saúde;
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS
- Programa de Atenção Básica de Saúde – PAB;
- Programa de saúde na família – PSF;
- Programa de saúde bucal – PSB;
- Programas de Agentes Comunitários de Saúde – PACS;

- Programa Saúde na Escola – PSE;
- Manut. Núcleo de Apoio da Saúde da Família – NASF;
- Programa compensação e especificidades regionais – CER;
- Encargos com a Eletrobrás;
- Manutenção de Programas estaduais de saúde.
- Manut. Programa de melhoria do acesso de qualidade – PMAQ;
- Programa Farmácia Básica;
- Aquisição de medicamentos e material hospitalar;
- Manutenção do Programa Vigilância Sanitária;
- Manutenção do Programa Vigilância em Saúde;

---

**UNIDADE EXECUTORA: 02.15.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETIVO** - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

---

**AÇÕES:**

- Manutenção de Pessoas Especiais;
- Aquisição de equipamentos para assistência social;
- Manutenção das atividades do Programa Criança Feliz;
- Const. Ampl. e Reforma de Prédios da Assistência Social;
- Aquisição de equipamentos para assistência social;
- Manutenção dos Serviços e Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Manutenção do IGD – BF;
- Manutenção do IGD – SUAS;
- Encargos com a Eletrobrás;
- Manutenção do Conselho Tutelar;
- Programa de atenção integral a família – PAIF/PBFI;

**UNIDADE EXECUTORA: 02.16.00 – FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA PROPRIA**

**OBJETIVO** - DESENVOLVER ATIVIDADES LIGADAS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

**AÇÕES:**

- Gestão do fundo de previdência;
- Benefícios previdenciários;

**UNIDADE EXECUTORA 02.17.00 – SERVIÇO AUTÓNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**OBJETIVO** – SERVIR UM ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE QUALIDADE A POPULAÇÃO

**AÇÕES:**

- Aquisição de equipamentos para o abastecimento d'água;
- Construção de chafarizes e poços tubulares;
- Reforma e ampliação do sistema de abastecimento d'água;
- Manutenção dos serviços do SAAE;
- Construção, Ampliação e Reforma do prédio do SAAE;
- Implantação da rede de esgoto sanitário;
- Manutenção e reforma de chafarizes e sistema de abastecimento D'água;
- Aquisição de Veículos;
- Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;

**UNIDADE EXECUTORA 02.18.00 – CONTROLADORIA MUNICIPAL**

**OBJETIVO** – DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

**AÇÕES:**

- Manutenção da controladoria geral do município;

**UNIDADE EXECUTORA 02.19.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
**OBJETIVO** – DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

**AÇÕES:**

- Manutenção da secretaria de cultura
- Incentivo as atividades culturais do município;
- Manutenção da biblioteca municipal

**Valdemir Alves da Silva**
**Prefeito Municipal**
**395.033.643-53**

***LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2019***

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**METAS ANUAIS**

**2020**

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 389/2018 e Instrução Normativa TCE-PI 09/2018. R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | | | 2021 | | | 2022 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (A) | Valor Constante | % PIB (A/PIB)x100 | Valor Corrente (B) | Valor Constante | % PIB (B/PIB)x100 | Valor Corrente (C) | Valor Constante | % PIB (C/PIB)x100 |
| RECEITA TOTAL | 21.169.747,15 | 15.652.681,84 | 60,572% | 22.228.234,50 | 21.271.037,80 | 0,059% | 23.339.646,23 | 21.372.813,10 | 0,001 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I) | 20.698.878,13 | 15.304.526,38 | 59,225% | 21.733.822,04 | 20.797.915,83 | 0,058% | 22.820.513,14 | 20.897.427,39 | 0,001 |
| DESPESAS TOTAL | 21.169.747,15 | 15.652.681,84 | 60,572% | 22.228.234,50 | 21.271.037,80 | 0,059% | 23.339.646,23 | 21.372.813,10 | 0,001 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (II) | 21.008.728,86 | 15.533.626,66 | 60,111% | 22.059.165,30 | 21.109.249,09 | 0,059% | 23.162.123,57 | 21.210.250,29 | 0,001 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II) | (309.850,73) | (229.100,27) | -0,887% | (325.343,26) | (311.333,27) | -0,001% | (341.610,43) | (312.822,90) | (0,000) |
| RESULTADO NOMINAL | 44.034,16 | 32.558,38 | 0,126% | 46.235,87 | 44.244,85 | 0,000% | 48.547,67 | 44.456,55 | 0,000 |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA | 4.525.419,65 | 3.346.046,29 | 12,948% | 4.751.690,63 | 4.547.072,38 | 0,013% | 4.989.275,16 | 4.568.828,70 | 0,000 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | (1.747.447,13) | (1.292.043,49) | -5,000% | (1.834.819,49) | (1.755.808,12) | -0,005% | (1.926.560,46) | (1.764.209,12) | (0,000) |

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

***VALDEMIR ALVES DA SILVA***
***PREFEITO MUNICIPAL***

***LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2019***
***ANEXO II - METAS FISCAIS***
***AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR***
**2020**

AMF - DEM II (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 389/2018 e Instrução Normativa TCE-PI 09/2018.

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2018(A) | % PIB | Metas Realizadas em 2018 | % PIB | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| RECEITA TOTAL | 19.201.584,71 | 0,062 | 19.214.642,46 | 0,062 | 13.057,75 | 0,068% |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I) | 18.774.992,63 | 0,061 | 18.979.677,57 | 0,062 | 204.684,94 | 1,090% |
| DESPESAS TOTAL | 19.201.584,71 | 0,062 | 18.331.186,97 | 0,060 | (870.397,74) | -4,533% |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (II) | 19.073.469,71 | 0,062 | 17.887.525,35 | 0,058 | (1.185.944,36) | -6,218% |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II) | (298.477,08) | (0,001) | 1.092.152,22 | 0,004 | 1.390.629,30 | -465,908% |
| RESULTADO NOMINAL | 47.436,95 | 0,000 | 1.327.117,11 | 0,004 | 1.279.680,16 | 2697,644% |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA | 1.146.011,37 | 0,004 | 4.525.419,65 | 0,015 | 3.379.408,28 | 294,884% |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 384.516,26 | 0,001 | (1.747.447,13) | (0,006) | (2.131.963,39) | -554,453% |

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

Valdemir alves da Silva

***VALDEMIR ALVES DA SILVA***
***PREFEITO MUNICIPAL***

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2019**
**ANEXO II - METAS FISCAIS**
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**
**2020**

AMF - DEM III (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 389/2018 e Instrução Normativa TCE-PI 09/2018. R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| RECEITA TOTAL | 16.068.729,11 | 19.214.642,46 | 19,58% | 20.161.663,95 | 4,93% | 21.169.747,15 | 5,00% | 22.228.234,50 | 5,00% | 23.339.646,23 | 5,00% |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I) | 15.832.788,39 | 18.979.677,57 | 19,88% | 19.713.217,27 | 3,86% | 20.698.878,13 | 5,00% | 21.733.822,04 | 5,00% | 22.820.513,14 | 5,00% |
| DESPESAS TOTAL | 17.040.863,49 | 18.331.186,97 | 7,57% | 20.161.663,95 | 9,99% | 21.169.747,15 | 5,00% | 22.228.234,50 | 5,00% | 23.339.646,23 | 5,00% |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (II) | 16.720.937,08 | 17.887.525,35 | 6,98% | 20.008.313,20 | 11,86% | 21.008.728,86 | 5,00% | 22.059.165,30 | 5,00% | 23.162.123,57 | 5,00% |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II) | (888.148,69) | 1.092.152,22 | -222,97% | (295.095,93) | -127,02% | (309.850,73) | 5,00% | (325.343,26) | 5,00% | (341.610,43) | 5,00% |
| RESULTADO NOMINAL | (652.207,97) | 1.327.117,11 | -303,48% | 41.937,30 | -96,84% | 44.034,16 | 5,00% | 46.235,87 | 5,00% | 48.547,67 | 5,00% |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA | 1.146.011,37 | 4.525.419,65 | 294,88% | 4.525.419,65 | 0,00% | 4.525.419,65 | 0,00% | 4.751.690,63 | 5,00% | 4.989.275,16 | 5,00% |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 384.516,26 | (1.747.447,13) | -554,45% | (1.747.447,13) | 0,00% | (1.747.447,13) | 0,00% | (1.834.819,49) | 5,00% | (1.926.560,46) | 5,00% |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| RECEITA TOTAL | 17.969.659,76 | 20.271.447,80 | 12,81% | 20.161.663,95 | -0,54% | 19.971.459,57 | -0,94% | 19.690.171,41 | -1,41% | 19.412.497,90 | -1,41% |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I) | 17.705.807,26 | 20.023.559,84 | 13,09% | 19.713.217,27 | -1,55% | 19.527.243,52 | -0,94% | 19.252.211,92 | -1,41% | 18.980.714,58 | -1,41% |
| DESPESAS TOTAL | 19.056.797,64 | 19.339.402,25 | 1,48% | 20.161.663,95 | 4,25% | 19.971.459,57 | -0,94% | 19.690.171,41 | -1,41% | 19.412.497,90 | -1,41% |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (II) | 18.699.023,94 | 18.871.339,24 | 0,92% | 20.008.313,20 | 6,02% | 19.819.555,53 | -0,94% | 19.540.406,86 | -1,41% | 19.264.845,35 | -1,41% |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II) | (993.216,68) | 1.152.220,59 | -216,01% | (295.095,93) | -125,61% | (292.312,01) | -0,94% | (288.194,94) | -1,41% | (284.130,77) | -1,41% |
| RESULTADO NOMINAL | (729.364,17) | 1.400.108,55 | -291,96% | 41.937,30 | -97,00% | 41.541,67 | -0,94% | 40.956,57 | -1,41% | 40.379,00 | -1,41% |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA | 1.281.584,52 | 4.774.317,73 | 272,53% | 4.525.419,65 | -5,21% | 4.269.263,82 | -5,66% | 4.209.133,34 | -1,41% | 4.149.775,57 | -1,41% |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 430.004,53 | (1.843.556,72) | -528,73% | (1.747.447,13) | -5,21% | (1.648.535,03) | -5,66% | (1.625.316,23) | -1,41% | (1.602.395,79) | -1,41% |

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

*VALDEMIR ALVES DA SILVA*
*PREFEITO MUNICIPAL*

***LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2019***

***ANEXO II - METAS FISCAIS***

***EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO***

**2020**

AMF - DEM IV (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 389/2018 e Instrução Normativa TCE-PI 09/2018.

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO/CAPITAL | (5.670.867,94) | 100,000% | 6.140.173,41 | 100,000% | 1.702.914,16 | 100,000% |
| RESERVAS | - | 0,000% | - | 0,000% | - | 0,000% |
| RESULTADO ACUMULADO | - | 0,000% | - | 0,000% | - | 0,000% |
| **TOTAL** | **(5.670.867,94)** | **100,000%** | **6.140.173,41** | **100,000%** | **1.702.914,16** | **100,000%** |
| **REGIME PREVIDENCIÁRIO** | | | | | | |
| **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **2018** | **%** | **2017** | **%** | **2016** | **%** |
| PATRIMÔNIO | | #DIV/0! | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! |
| RESERVAS | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! |
| **TOTAL** | **-** | **#DIV/0!** | **-** | **#DIV/0!** | **-** | **#DIV/0!** |

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

***VALDEMIR ALVES DA SILVA***
***PREFEITO MUNICIPAL***

***LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2019***
***ANEXO II - METAS FISCAIS***
***ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS***
**2020**

AMF - DEM V (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 389/2018 e Instrução Normativa TCE-PI 09/2018.

| RECEITAS REALIZADAS | 2018 ( a ) | 2017 ( b ) | 2016 ( c ) |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | R$ - | R$ - | R$ - |
| Alienação de Bens Móveis | R$ - | R$ - | R$ - |
| Alienação de Bens Imóveis | R$ - | R$ - | R$ - |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2018 ( d ) | 2017 ( e ) | 2016 ( f ) |
|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | R$ - | R$ - | R$ - |
| DESPESAS DE CAPITAL | R$ - | R$ - | R$ - |
| Investimentos | R$ - | R$ - | R$ - |
| Inversões Financeiras | R$ - | R$ - | R$ - |
| Amortização da Dívida | R$ - | R$ - | R$ - |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | R$ - | R$ - | R$ - |
| Regime Geral de Previdência Social | R$ - | R$ - | R$ - |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | R$ - | R$ - | R$ - |

| SALDO FINANCEIRO | 2018 ( a ) (g)=(Ia-IId)+IIIh) | 2017 ( b ) (h)=((Ib-IIe)+IIIi) | 2016 ( c ) (i)=(Ic-IIf) |
|---|---|---|---|
| VALOR (III) | R$ - | R$ - | R$ - |

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

***VALDEMIR ALVES DA SILVA***
***PREFEITO MUNICIPAL***

***LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2019***
***ANEXO II - METAS FISCAIS***
***RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES***
**2020**

AMF - DEM VI (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 389/2018 e Instrução Normativa TCE-PI 09/2018.

| RECEITAS | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS ( I ) | 524.668,21 | 726.879,56 | 696.859,46 |
| RECEITAS CORRENTES | 524.668,21 | 726.879,56 | 696.859,46 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ( II ) | 338.329,33 | 588.992,23 | 769.325,18 |
| RECEITAS CORRENTES | 338.329,33 | 588.992,23 | 769.325,18 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 862.997,54 | 1.315.871,79 | 1.466.184,64 |
| **DESPESAS** | **2016** | **2017** | **2018** |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV) | - | - | - |
| ADMINISTRAÇÃO | | | |
| PREVIDÊNCIA | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V) | 248.683,46 | 497.216,47 | 677.393,36 |
| ADMINISTRAÇÃO | 248.683,46 | 497.216,47 | 677.393,36 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | 248.683,46 | 497.216,47 | 677.393,36 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 614.314,08 | 818.655,32 | 788.791,28 |
| **APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR** | **2016** | **2017** | **2018** |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | | | |
| Plano Financeiro | | | |
| Plano Previdenciário | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | | | |

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

***VALDEMIR ALVES DA SILVA***
***PREFEITO MUNICIPAL***

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2019
## ANEXO II - METAS FISCAIS
## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
## 2020

AMF - DEM VII (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 389/2018 e Instrução Normativa TCE-PI 09/2018.

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2020 | 2021 | 2022 | |
| Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos | Anistia | NÃO HOUVE | | | | Elevação de alíquota do ISSQN em 2% |
| ISSQN | Remissão | NÃO HOUVE | | | | Elevação de alíquota do ISSQN em 2% |
| ISSQN | Isenção | NÃO HOUVE | | | | Instituição da Contribuição de Iluminação Pública |
| TOTAL | | | R$ - | R$ - | R$ - | |

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

***VALDEMIR ALVES DA SILVA***
***PREFEITO MUNICIPAL***

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2019
## ANEXO II - METAS FISCAIS
## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
## 2020

AMF - DEM VIII (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 389/2018 e Instrução Normativa TCE-PI 09/2018.

| EVENTOS | Valor Previsto para 2020 |
|---|---|
| Aumento Permanente da Receita | R$ 58.285,02 |
| (-)Transferências Constitucionais | R$ - |
| (-)Transferências ao Fundeb | R$ 11.657,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | R$ 46.628,02 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | R$ 2.914,25 |
| Margem Bruta (III)=(I+II) | R$ 49.542,27 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | R$ - |
| Novas DOCC | R$ - |
| Novas DOCC geradas por PPP | R$ - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV) | R$ 49.542,27 |

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

***VALDEMIR ALVES DA SILVA***
***PREFEITO MUNICIPAL***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 10 DE 25 DE MAIO DE 2019**
**ANEXO III - RISCOS FISCAIS - 2020**

**(Art. 4º $ 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são as possibilidades de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

a) Os Riscos Orçamentários – referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.

b) Riscos de Gestão da Divida – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o exercício de 2020, conforme demonstrativo que segue.

**VALDEMIR ALVES DA SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

***LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2019***
***ANEXO III – DE RISCOS FISCAIS***
***DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS***
**2020**

ARF (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 389/2018 e Instrução Normativa TCE-PI 09/2018.

| **PASSIVOS CONTINGENTES** | | **PROVIDÊNCIAS** | |
|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO** | **VALOR (R$)** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR (R$)** |
| Estiagem prolongada e enchentes | R$ 100.000,00 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência | R$ 150.000,00 |
| **SUB-TOTAL** | **R$ 100.000,00** | **SUBTOTAL** | **R$ 150.000,00** |
| **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** | | **PROVIDÊNCIAS** | |
| **DESCRIÇÃO** | **VALOR (R$)** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR (R$)** |
| Discrepância de projeções | **R$ 50.000,00** | TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS | **R$ -** |
| Condenações Judiciais | R$ 30.000,00 | | |
| Pagamento de Juros da dívida maior que o orçado | R$ 20.000,00 | | |
| **SUBTOTAL** | **R$ 50.000,00** | **SUBTOTAL** | **R$ -** |
| **TOTAL** | **R$ 150.000,00** | **TOTAL** | **R$ 150.000,00** |

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

***VALDEMIR ALVES DA SILVA***
***PREFEITO MUNICIPAL***